



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.949/2007

“Dispõe sobre autorização para parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, referentes às contribuições previdenciárias devidas ao Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - PREVIVAG e dá outras providências.”

MURILO DOMINGOS, Prefeito do Município Várzea Grande – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta Lei a realizar Termo de Parcelamento de Débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal, vencidas e não recolhidas até a presente data, ao Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG.

Art.2º Fica o Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - PREVIVAG – autorizado a receber e contrair com Município parcelamento nos termos e formas legais.

Art.3º Será objeto de parcelamento o montante do débito apurado e parcelado em 36 (trinta) parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 50.785,90 (cinquenta mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos)**, vincendas no dia 29 (vinte e nove) de cada mês, mediante pagamento a **PREVIVAG**.

Art.4º Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta Lei serão consideradas nulas de pleno direito.

Art.5º O pagamento a que se refere esta Lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - PREVIVAG.

Art. 6º Deverá ser firmado **TERMO DE CONFISSAO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS**, constando a discriminação das parcelas apuradas utilizando-se como índice de correção monetária o INPC calculado pelo IBGE, e aplicado de acordo com o que dispõe o art. 28, da Lei nº 9.069/95. Sendo homologado o parcelamento mediante o recolhimento da 1ª Parcela, nos termos desta lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, "*Paço Municipal Couto Magalhães*", em Várzea Grande, 12 de abril de 2007.



Murilo Domingos
Prefeito Municipal